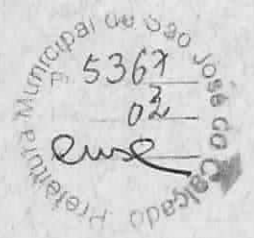




**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*



**LEI Nº. 1.813/2013**

“Regulamenta uso do transporte escolar no Município de São José do calçado.”

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

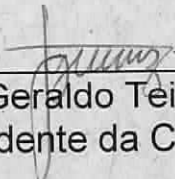
Art. 1º - Fica determinado que o aluno que necessitar do transporte público Municipal, para se deslocar até a sala de aula, é obrigatório o uso da blusa de uniforme da sua instituição de ensino e a apresentação do passe escolar.

Art. 2º. Os funcionários municipais do transporte, só poderão trazer o aluno no dia seguinte se o mesmo estiver acompanhado dos pais ou responsáveis, desde que ele não tenha cumprido o artigo 1º da referida lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogado as disposições em contrário.

São José do Calçado, 22 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Geraldo Teixeira Muzy  
Presidente da CMSJC